



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- SBCPrev

Resolução SBCPrev nº 9, de 8 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre procedimentos sobre a concessão de férias aos servidores do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo

MARCOS GALANTE VIAL, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, no uso e gozo da atribuição do art. 65, I, da Lei Municipal nº 6.145/2011, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 21.367, de 25 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão de férias do quadro de servidores do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º As escalas de férias dos servidores públicos autárquicos, nos termos do art. 163 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, deverão ser formadas, anualmente, até o dia 1º de dezembro de cada exercício.

Art. 3º As escalas de férias deverão ser planejadas e elaboradas de forma a evitar concentração que prejudique o andamento normal do serviço ao longo do ano, sob pena de responsabilidade de seus organizadores.

Art. 4º As férias remuneradas, a partir do exercício de 2021, não poderão ser averbadas ou interrompidas.

Parágrafo Único. A disposição do "caput" não impede a fruição de férias já averbadas em prontuário do servidor ou que tenham sido adquiridas antes deste ato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- SBCPrev

Art. 5º Situações omissas serão resolvidas pelo Diretor Superintendente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DSUP, 08 de dezembro de 2020.

MARCOS GALANTE VIAL

Diretor Superintendente